

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO MOGNO FUNDO DE FUNDOS
CNPJ nº 29.216.463/0001-77 – Código de negociação: MGFF11

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERENTE À CARTA CONSULTA

Prezado Cotista,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO MOGNO FUNDO DE FUNDOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.216.463/0001-77 (“Fundo”), vem, por meio deste, informar a V.Sa. a respeito da Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia”).

A Assembleia terá como ordem do dia, deliberar sobre:

1. Aprovar a alienação da totalidade dos ativos que integram o patrimônio do Fundo (“Ativos”) ao **VALORA HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob nº 36.771.692/0001-19 (“VGHF”), nos termos da alínea “(iv)” do Artigo 19 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), de acordo com a proposta encaminhada em 08 de novembro de 2023 pelo VGHF, anexa a Consulta Formal, e seu pagamento por meio de compensação de créditos eventualmente detidos pelo Fundo contra o VGHF, em decorrência da referida alienação dos ativos, mediante a subscrição e integralização, pelo Fundo, de cotas de emissão do VGHF, ou caixa conforme necessário, nos termos e condições estabelecidos entre as partes; situação essa que caracteriza conflito de interesses, em razão de tanto o Fundo quanto o VGHF serem geridos por gestores integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do Artigo 18, inciso XII, e do Artigo 34, ambos da Instrução CVM 472 (“Proposta de Aquisição”);
2. Em caso de aprovação do item “1” acima, aprovar a subsequente dissolução e liquidação do Fundo, nos termos da alínea “(vi)” do Artigo 35 do Regulamento, observado que, a liquidação do Fundo será realizada mediante a partilha do patrimônio do Fundo aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas, após o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos pelo Fundo, respeitados os demais procedimentos previstos no Regulamento e na Instrução CVM 472. A liquidação se dará por meio do resgate de cotas do Fundo com entrega de ativos ou de recursos remanescentes integrantes do caixa do Fundo ao cotista do Fundo; e

2.1. Os ativos a serem entregues serão representados conforme abaixo:

CNPJ/Código	FUNDO
36.771.692/0001-19 B3: VGHF11	VALORA HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

- 2.2. Determinar que o auditor independente emita parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do Fundo a análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas, e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.
- 2.3. Caso aprovada a deliberação constante deste item 2, será concedido aos cotistas do Fundo um prazo de 20 (vinte) dias, contados da divulgação de comunicado nesse sentido, para apresentarem à Administradora o custo médio de aquisição das cotas que cada cotista detém no Fundo, para fins de apuração de eventual ganho de capital pelo respectivo cotista e, assim, possibilitando à Administradora proceder ao recolhimento do imposto de renda então devido pelo respectivo cotista. A Administradora estará autorizada a utilizar o menor valor histórico da cota do Fundo para fins de apuração de ganhos de capital com relação a quaisquer cotistas que não tenham informado o custo médio de aquisição de suas cotas à Administradora no prazo acima citado.
3. Aprovar a destituição da Administradora e sua substituição pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("**BANCO DAYCOVAL S.A.**"), para atuar como sua sucessora e administradora fiduciária do Fundo, bem como a alteração do Regulamento do Fundo para refletir a substituição da Administradora pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora entende que os conflitos de interesses constantes entre os fundos geridos por entidades do mesmo grupo econômico, nas matérias colocadas em deliberação acima, devem ser abertamente discutidas e deliberadas no melhor interesse dos cotistas. Desta forma, esclarece que se abstém de uma recomendação formal quanto à sua aceitação ou à sua rejeição.

Ademais, encontra-se disponível [neste link](#) o material preparado pela **VALORA GESTAO DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA LTDA.** (atual denominação da **MOGNO CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.**), inscrita no CNPJ sob o nº 17.482.086/0001-39 ("**Gestora**"), informando sua percepção e seu parecer em relação as matérias em deliberação na Assembleia.

Por fim, dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e-mail ri.fundoslistados@btgpactual.com.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.